

LEI Nº 2.214, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação das Câmaras Municipais na esfera estadual e regional.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – MICRO REGIÃO 13 – ACAMSOP/13, entidade de representação regional das Câmaras Municipais que a compõem e com a ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ – ACAMPAR, entidade de representação estadual das Câmaras Municipais.

Art. 2º A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Marmeleiro/PR, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;

II – Disponibilizar e oferecer assessoria na elaboração de estudos, cursos, planos, projetos e programas de interesse das Câmaras Municipais;

III – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras Municipais;

IV – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

V – Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com as entidades mencionadas no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquelas.

Art. 4º Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro